



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 040/2020

PAE N. 19.430/2020

QUESTIONAMENTOS:

1) A fim de realizar os devidos procedimentos para prevenção à fraude e também em respeito às normas de compliance, é necessário **incluir no cadastro do cartão** alimentação/refeição o **número de CPF do indivíduo que ficará responsável por aquele cartão**. Ou seja, por mais que virá o nome do TRIBUNAL no cartão/plástico é necessário a inclusão do CPF do responsável. Diante disso, questionamos: atendemos às necessidades do órgão/edital desta forma?

2) Salientamos ainda que, em razão do Cartão/Plástico alimentação/refeição estar em nome do TRIBUNAL informamos que não é possível que o Cliente conteste alguma despesa realizada no cartão, visto que, o cartão é AO PORTADOR. Portanto, se ocorrer alguma transação financeira com o cartão e o responsável desconhecer, não poderá contestar tal despesa. Diante disso, questionamos: atendemos às necessidades do órgão/edital desta forma?

RESPOSTAS:

Prezada Senhora, boa tarde!

Em atenção à solicitação de esclarecimentos, foi consultada a unidade demandante deste Tribunal (Seção de Apoio Administrativo), que assim respondeu:

Quanto à questão 1:

"A inclusão do número do CPF do representante (responsável) do contratante no cartão de crédito alimentação ou refeição não contraria o edital. Dessa forma, a licitante vencedora receberá posteriormente a informação referente ao número do CPF."

Quanto à questão 2:

"A informação não contraria o edital. No entanto, caberá à contratada, nos termos do item 2.12.6. do projeto básico anexo ao edital, apresentar opção, via telefone e/ou internet, de bloqueio de cartão e pedido de reemissão, em caso de perda, furto ou roubo."

Atenciosamente,

Flávio Lanza

Equipe de Apoio - Coordenadoria de Julgamento de Licitações